

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER Nº 518/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0087/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a destinação de área mínima de 20% para a construção de praças desportivas nos projetos que visem promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária e a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social – HIS em áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários e empreendimentos habitacionais de interesse social ou do mercado popular.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Cuida de matéria relativa a uso e ocupação do solo. Com efeito, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, “o uso e ocupação do solo urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa (...) As imposições urbanísticas dessa legislação devem prover sobre o zoneamento urbano e a ocupação correspondente, bem como sobre o parcelamento das glebas urbanas ou urbanizáveis, com especial destaque para os loteamentos, que constituem a forma normal de expansão da cidade. Outro aspecto da legislação edilícia é o da renovação urbana, para atualizar as cidades envelhecidas, com a retificação de seu traçado, a ampliação de seu sistema viário, a modernização de seus equipamentos – enfim, a adequação de suas partes obsoletas às novas funções que o progresso e a civilização exigem dos antigos centros urbanos” (in “Direito Municipal Brasileiro”, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 405).

O projeto está amparado nos arts. 13, XIV; e 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, VI, da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/6/05

Celso Jatene – Presidente

Kamia – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

José Américo

Russomanno

Soninha